



Processo n. 109.196/14

CONTRATO N. 2015/093.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EFIX LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA AUTOMAÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DO CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO (CEFOR) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENVOLVENDO LICENÇAS DE USO EM CARÁTER PERMANENTE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA, CAPACITAÇÃO, E FORNECIMENTO DE SERVIDORES DE REDE.

Ao(s) 01º dia(s) do mês de Maio de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a EFIX LTDA., situada na Rua Helena, 170, Conjunto 91, Vila Olímpia, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 01.442.871/0001-28, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu SÓCIO, o senhor ROBERTO FIX VENTURA, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 243/14, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de solução integrada de Tecnologia da Informação para automação do processo de gestão de educação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

corporativa do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR), envolvendo licenças de uso em caráter permanente, serviços de implantação, operação assistida, capacitação e fornecimento de servidores de rede.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 243/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/03/2015, reiterada em 6/7/15.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas e demais condições descritas nos subitens 1.1 a 1.5 e 1.8, 1.9 e 1.11 do Título 3, e nos subitens 6.5.8, 6.9 e 6.10 do Título 7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar adaptações, integrações, configurações e adições de softwares ou hardwares à solução, respeitando sua compatibilidade técnica.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA estará obrigada a fornecer todas as informações e as documentações necessárias à realização das adaptações, das integrações ou das adições de softwares ou de hardwares.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer e manter atualizados, em meio eletrônico e impresso, manuais contendo as seguintes informações: problemas comuns de operação do software, diagnóstico e soluções de problemas e perguntas frequentes.

Parágrafo quarto – Será permitido o acesso remoto à rede de dados da CONTRATANTE, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade e Uso e de Termo de Compromisso de Confidencialidade, na forma dos Anexos 1 e 2 da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Instrução n. 3/13, do Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, correspondendo, respectivamente, aos Anexos 8 e 9 do EDITAL.

Parágrafo quinto – O acesso remoto da CONTRATADA observará o prazo da vigência contratual.

Parágrafo sexto – O Fiscal do Contrato será o ponto de contato para a solicitação do acesso remoto.

Parágrafo sétimo – Eventuais prejuízos decorrentes de mau uso do acesso remoto serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – O Fiscal do Contrato deverá encaminhar ao preposto da CONTRATADA todas as demandas decorrentes desse projeto, à exceção das solicitações de atendimento, que podem ser delegadas a outros servidores da CONTRATANTE, conforme os níveis de serviços exigidos.

Parágrafo nono – A prestação de serviço deve ocorrer de duas maneiras:

a) Por resultado: nos casos do fornecimento das licenças de software e dos servidores para execução da solução, do serviço de instalação e configuração do ambiente computacional, do serviço de execução da implantação e das capacitações, quando a CONTRATADA deve apresentar o resultado prático e finalizado do serviço contratado dentro de um contexto e no prazo estabelecido.

b) Por solicitação: nos casos da operação assistida, dos serviços de garantia de funcionamento e dos serviços de manutenção evolutiva ou adaptativa, objeto do Contrato n. 2015/107.0, quando a CONTRATADA recebe da CONTRATANTE solicitação para a prestação dos serviços especificados conforme o surgimento de ocorrências ou eventos.

Parágrafo décimo – Tanto na prestação de serviços por resultado como na por solicitação, as prestações de serviços se caracterizam pela impessoalidade, sem subordinação direta visto que:

a) O profissional que vier a prestar o serviço poderá ser compartilhado com outros contratos que porventura a CONTRATADA possua desde que não esteja compondo a equipe da operação assistida;

b) Não haverá controle de frequência ou de número de horas de presença mínimo nas dependências da CONTRATANTE;

c) Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

A CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória nas dependências da CONTRATANTE para subsidiar a elaboração do plano de implantação do projeto e o início da Fase 1 do Cronograma Físico descrito no parágrafo segundo da cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Devem participar dessa reunião, pelo menos, o Órgão Responsável, o Fiscal do Contrato, o CENIN e o preposto da CONTRATADA.



Parágrafo segundo – A reunião deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em até 4 (quatro) dias úteis após a assinatura deste Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo terceiro – Nessa reunião, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e apresentar relação nominal da equipe de execução do projeto, bem como a comprovação da qualificação pertinente a cada profissional, conforme disposto no item 9.4 do Anexo n.1 ao EDITAL e, ainda, a relação da equipe técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de atendimento de serviços de garantia, objeto do Contrato n. 2015/107.0.

Parágrafo quarto – A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/06 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO E DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL

A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste Contrato, apresentar um plano de implantação do projeto, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) identificação do empregado da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a fase de implantação;

b) identificação dos empregados da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço, observado o disposto na cláusula décima primeira deste Contrato;

c) cronograma de execução da implantação constante da cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Cabe à CONTRATANTE avaliar e aprovar, mediante emissão de termo de aceite, o plano de implantação, podendo, caso necessário, alterá-lo.

Parágrafo segundo – A instalação e a configuração do ambiente computacional ficarão a cargo da CONTRATADA e incluirão:

a) instalação e configuração dos servidores de rede fornecidos;

b) instalação e configuração dos softwares de apoio nos servidores de rede;

c) instalação e configuração do sistema informatizado de gestão de educação corporativa;

d) integrações e configurações necessárias com os softwares de apoio instalados no ambiente computacional da CONTRATANTE.



Parágrafo terceiro – A execução da implantação deverá conter, no mínimo, as etapas abaixo, observadas as especificações constantes dos subitens 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL:

- a) engenharia de requisitos, incluindo modelagem dos processos de negócio;
- b) desenho, arquitetura e implementação (customização e parametrização);
- c) testes e homologação.

Parágrafo quarto – Concomitantemente com as três etapas citadas no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá executar, entre outras, as seguintes atividades:

- a) migração de dados;
- b) integração com sistemas internos e softwares de apoio do ambiente computacional da CONTRATANTE;
- c) criação de rotinas de mascaramento de dados para carga dos demais ambientes de execução a partir do ambiente de produção;
- d) criação de rotinas de monitoramento e operação da solução;
- e) execução das atividades inerentes à gestão do ciclo de vida da solução.

Parágrafo quinto – As atividades citadas, mediante concordância da CONTRATANTE, segundo proposta da CONTRATADA durante o planejamento da implantação, formalizada por meio de apresentação de metodologia de implantação homologado pelo fabricante, poderão ser realizadas em etapas diferentes das estabelecidas.

Parágrafo sexto – A execução das etapas deverá ser feita de forma iterativa e incremental, conforme processo de trabalho a ser apresentado pela CONTRATADA no planejamento da implantação. O início da execução de uma etapa não deve depender do término da predecessora. A implementação dos processos de trabalho, ainda que por meio de releases incompletas, deve ocorrer, preferencialmente, em paralelo com o levantamento de requisitos, de forma que os usuários tenham experiência de uso e noção do resultado final da implantação, podendo atuar tempestivamente na correção dos fluxos previstos nos processos de trabalho e no desenho/implementação da solução, conforme preconizado na metodologia Ágil.

Parágrafo sétimo – A versão do sistema que será colocada em produção ao término da implantação deverá ser a última disponibilizada pelo fabricante, salvo se comprovado tecnicamente pela CONTRATADA não ser possível realizar a atualização de versão, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro, em decorrência das customizações realizadas durante a implantação. Nesse caso, deverá a CONTRATADA apresentar cronograma de atualização e assumir a responsabilidade técnica e financeira pela atualização da solução logo após a entrada em produção.



CLÁUSULA SEXTA – DA OPERAÇÃO ASSISTIDA

Após a publicação em produção, inicia-se o período de operação assistida, durante o qual a CONTRATADA acompanhará o funcionamento da solução, com a presença de pelo menos 1 (um) analista, adaptando-a para tratar situações não previstas na etapa de engenharia de requisitos, corrigindo erros, solucionando dúvidas da CONTRATANTE, verificando o desempenho e disponibilidade da solução e otimizando-a, atualizando a documentação e scripts de atendimento de *help desk*, auxiliando a equipe da CONTRATADA no atendimento de segundo e terceiro níveis, entre outras atividades necessárias para estabilização e operação do software.

Parágrafo primeiro – Durante a operação assistida, o(s) analista(s) da CONTRATADA deve(m) permanecer nas dependências da CONTRATANTE em regime 8x5 (oito horas por dia, 5 dias por semana) no horário comercial, em dias úteis. A operação assistida deverá ser iniciada após a implantação da solução e terá duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo – O preposto da CONTRATADA deve enviar mensalmente ao Fiscal do Contrato relatório mensal referente ao serviço de Operação Assistida, para fins de controle e pagamento, com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) consolidação das ocorrências relacionadas aos profissionais contratados em desacordo com o previsto no contrato;
- b) detalhamento das atividades realizadas por cada profissional contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CAPACITAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar todo o disposto no item 6.8 do Anexo n. 1 ao EDITAL, oferecendo a capacitação a seguir:

- a) Para usuários operacionais;
- b) Para usuários gestores.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos (computadores, projetores, etc.) necessários para a capacitação a que se refere esta cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material didático (apostilas, CD-ROM, etc.) necessário para a capacitação a que se refere esta cláusula.

Parágrafo terceiro – Para avaliação das capacitações será utilizado o modelo de formulário padrão do Órgão Responsável, constante do Anexo n. 12 ao EDITAL, exigindo-se uma média maior ou igual a 4 (quatro) pontos em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das avaliações. Para o cálculo da média, serão desconsiderados os itens referentes à autoavaliação.

Parágrafo quarto – As capacitações que não atingirem a exigência constante do parágrafo anterior deverão ser repetidas, obrigatoriamente.

1
B

**CLÁUSULA OITAVA – DAS LICENÇAS PARA SOFTWARE DE APOIO**

A CONTRATADA fornecerá licenças para todos os *softwares* de apoio necessários para a execução segura e satisfatória da solução.

Parágrafo primeiro – Inserem-se nessa categoria, entre outros, sistemas operacionais, bancos de dados, servidores de aplicação, ambiente de virtualização, antivírus, *firewall*, ferramenta de monitoramento, ferramenta de *backup*.

Parágrafo segundo – Todas as licenças serão fornecidas em nome da CONTRATANTE em caráter definitivo, com a respectiva comprovação, por parte da CONTRATADA, da documentação de autenticidade.

Parágrafo terceiro – O banco de dados da solução deve ser Microsoft SqlServer, Oracle ou qualquer banco de dados livre (MySql, PostgreSQL, etc.).

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

A solução fornecida deverá ser mantida nas dependências da CONTRATANTE, em ambiente fornecido pela CONTRATADA, conforme o disposto no EDITAL. Os serviços de execução do projeto serão supervisionados pelo CENIN e pelo Órgão Responsável.

Parágrafo primeiro – A equipe técnica responsável pela execução do projeto deverá ser informada quando da reunião preparatória, sendo que a substituição de qualquer membro da equipe pela CONTRATADA deverá ser autorizada pela CONTRATANTE, após análise curricular e comprovação de capacidade técnica.

Parágrafo segundo – O projeto deverá obedecer à ordem e aos prazos de execução de atividades definidos no cronograma físico a seguir:

Fase	Período	Responsável (is)
1 – Planejamento	Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato	CONTRATADA e CONTRATANTE
2 – Aceite provisório do planejamento	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 1	CONTRATANTE
3 – Instalação e configuração do Ambiente Computacional	Até 30 (trinta) dias após a Fase 2	CONTRATADA
4 – Aceite provisório da instalação e configuração do Ambiente Computacional	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 3	CONTRATANTE
5 – Execução da implantação	Até 120 (cento e vinte) dias após a Fase 2	CONTRATADA
6 – Aceite provisório da execução da implantação	Até 10 dias úteis após o término da Fase 5	CONTRATANTE
7 – Planejamento da Capacitação Operacional	Será entregue em até 60 (sessenta) dias, contados da	CONTRATADA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Período	Responsável (is)
	assinatura deste Contrato	
8 – Aceite do planejamento da capacitação operacional	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 7	CONTRATANTE
9 – Capacitação para usuários operacionais	De acordo com o planejamento da capacitação aprovado e a conclusão da Fase 6	CONTRATADA
10 - Aceite da capacitação para usuários operacionais	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 9	CONTRATANTE
11 - Capacitação para usuários gestores	De acordo com o planejamento da capacitação aprovado e a conclusão da Fase 10	CONTRATADA
12 - Aceite da capacitação para usuários gestores	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 11	CONTRATANTE
13 - Capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional	Até 20 (vinte) dias após solicitação da CONTRATANTE	CONTRATADA
14 – Aceite da capacitação para passagem de conhecimento tecnológico e funcional (objeto do Contrato n. 2015/107.0)	Até 5 (cinco) dias úteis após o término da Fase 13	CONTRATANTE
15 – Avaliação e aceite definitivo da solução.	Após a conclusão das Fases 6, 8, 10 e 12 desde que cumprida a exigência do parágrafo sétimo desta cláusula	CONTRATANTE
16 – Operação assistida	Após conclusão das Fases 6, 8, 10 e 12	CONTRATADA
17 – Serviços de garantia (objeto do Contrato n. 2015/107.0)	Após a Fase 15 e encerra-se 54 (cinquenta e quatro) meses após o seu início	CONTRATADA
18 – Plano de Transição dos Serviços (objeto do Contrato n. 2015/107.0)	Até 3 (três) meses antes do término do contrato	CONTRATADA e CONTRATANTE

Parágrafo terceiro – A Fase 1 consiste na definição do plano de implantação do projeto. Os resultados dessa fase devem ser aprovados na fase 2.

Parágrafo quarto – Na Fase 3, a CONTRATADA deverá fornecer as licenças de *software* para o sistema de gestão de educação corporativa (subitem



1.1, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), fornecer as licenças de *software* de apoio (subitem 1.2, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), fornecer os Servidores de rede para execução da solução (subitem 1.11, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL), realizar a instalação e configuração do Ambiente Computacional na estrutura do CENIN (subitem 1.3, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL). Essas atividades devem ser aprovadas na Fase 4.

Parágrafo quinto – A Fase 5 consiste na execução da implantação do sistema de gestão de educação corporativa (subitem 1.4, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL). Os resultados dessa fase devem ser aprovados na Fase 6.

Parágrafo sexto – Nas Fases 9, 11 e 13 deverão ser realizadas as capacitações operacionais. As capacitações deverão ser aprovadas respectivamente nas Fases 10, 12 e 14.

Parágrafo sétimo – Na fase 15 deverá ser realizada avaliação e aceite definitivo dos produtos, que somente será concedido após um período de 10 (dez) dias úteis de funcionamento da solução sem apresentar qualquer incidente de severidade alta e/ou média.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá dispor de equipe responsável pela execução do projeto composta de acordo com o previsto no item 9.4 do Anexo n.1 ao EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – As entregas das licenças da solução (subitens 1.1 e 1.2, descritos no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL) e dos servidores de rede (subitem 1.11, descrito no Título 3 do Anexo n.1 ao EDITAL) devem ser feitas durante a Fase 3 do Cronograma Físico constante do parágrafo segundo da cláusula décima primeira deste Contrato.

Parágrafo segundo – A solução de gestão de educação corporativa, os serviços técnicos de instalação, configuração e a capacitação operacional serão avaliados pelo Fiscal do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com apoio da Equipe Técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes do EDITAL ou da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no EDITAL e na proposta da CONTRATADA, desde que não seja comprometida a finalidade a que os produtos se destinam.



Parágrafo quinto – O Fiscal do Contrato deverá emitir Termo de Recebimento Provisório dos produtos, conforme modelo constante do Anexo n. 10 ao EDITAL após avaliação de conformidade pela CONTRATANTE, verificando se os produtos entregues estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e se as demais condições contratuais foram atendidas.

Parágrafo sexto – O Fiscal do Contrato deverá recusar em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento dos produtos. A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA se sujeita às penalidades previstas.

Parágrafo sétimo – A operação assistida será avaliada pelo Fiscal do Contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com apoio da Equipe Técnica da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Para os serviços de operação assistida, a CONTRATANTE deverá analisar, conforme o Cronograma Físico e o Cronograma de Desembolso Financeiro Físico, o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e as suas anotações.

Parágrafo nono – Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a CONTRATANTE deverá atestar a execução dos serviços.

Parágrafo décimo – Havendo alguma pendência, a CONTRATANTE deve solicitar à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

Parágrafo décimo primeiro – Situações de exceção devem ser avaliadas caso a caso pela CONTRATANTE, definindo os procedimentos mais adequados para o seu encaminhamento, levando em consideração a realidade e conjuntura da CONTRATANTE, a natureza da situação e eventuais consequências positivas e negativas que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, tributárias e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

Parágrafo nono – O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos subitens 1.2 (licenças para softwares de apoio necessários para execução do sistema informatizado de gestão de educação corporativa) e 1.11 (servidores para execução da solução).

Parágrafo décimo quinto – A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

Parágrafo décimo sexto – A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

Parágrafo décimo sétimo – Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

Parágrafo décimo oitavo – É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA deverá atender as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo vigésimo – Todos os dados registrados nos bancos de dados, inclusive no sistema de arquivos, que compõem a solução são de propriedade da CONTRATANTE e poderão ser utilizados livremente em caso de futuras migrações da solução contratada para outro *software* ou fornecedor.



Parágrafo vigésimo primeiro – O acesso a todas as informações relativas ao serviço e aos seus componentes deverá estar franqueado à CONTRATANTE, que para isso deverá ter acesso a todos os recursos necessários, como senhas do sistema operacional, do banco de dados, de servidores de aplicação ou de quaisquer outros recursos, que deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sempre que solicitado por funcionário autorizado pelo CENIN.

Parágrafo vigésimo segundo – A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação, relativa ao objeto contratado;
- c) preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento em virtude do acesso remoto;
- d) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos relevantes noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) assegurar-se de que todos os seus componentes cumpram todas as exigências legais de licenciamento, no caso de produtos de *hardware* e *software* mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- a) permitir o acesso do pessoal técnico necessário à execução dos serviços, respeitadas as disposições legais regulamentares;
- b) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, nos termos do processo de fiscalização de contratos adotado pela CONTRATANTE (disponível em <http://fiscon.camara.gov.br>);
- d) emitir os termos de aceite e/ou encaminhar para o ateste dos gestores e para as áreas usuárias, quando for o caso, as faturas emitidas relativas aos serviços prestados;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.



Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha concluído a implementação da solução, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.



Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira da CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com as tabelas constantes do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.099.978,19 (um milhão, noventa e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), considerando-se os valores totais constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.8, 1.9, e 1.11, descritos no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observando-se o seguinte cronograma e as fases definidas no parágrafo segundo da cláusula décima primeira deste Contrato:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.8, 1.9, e 1.11 do objeto.	
Valor	Evento
- 80% do valor da licença de uso do sistema informatizado de gestão de educação corporativa (subitem 1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL); - 100% do valor das licenças para softwares de apoio (subitem 1.2 do Anexo n.1 ao EDITAL); - 80% do valor dos serviços técnicos de instalação e configuração do Ambiente Computacional (subitem 1.3 do Anexo n.1 ao EDITAL); - 100% do valor dos servidores para execução da solução (subitem 1.11 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Conclusão da Fase 4 – Aceite provisório da instalação e configuração do Ambiente Computacional.
- 80% do valor da execução da implantação (subitem 1.4 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Conclusão da Fase 6 - Aceite provisório da



Cronograma de Desembolso Financeiro referente aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.8, 1.9, e 1.11 do objeto.

Valor	Evento
- 100% do valor dos serviços de capacitação para usuários operacionais (subitem 1.8 do Anexo n.1 ao EDITAL).	execução da implantação Conclusão da Fase 10 – Aceite da capacitação para usuários operacionais
- 100% do valor dos serviços de capacitação para usuários gestores (subitem 1.9 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Conclusão da Fase 12 – Aceite da capacitação para usuários gestores
- 20% do valor da licença de uso do sistema informatizado de gestão de educação corporativa (subitem 1.1 do Anexo n.1 ao EDITAL); - 20% do valor dos serviços técnicos de instalação e configuração do Ambiente Computacional (subitem 1.3 do Anexo n.1 ao EDITAL); - 20% do valor da execução da implantação (subitem 1.4 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Conclusão da Fase 15 – Avaliação e aceite definitivo da solução.

Parágrafo segundo – O subitem 1.5, descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observando-se o seguinte cronograma:

Cronograma de Desembolso Financeiro referente ao subitem 1.5 do objeto.	
Valor	Evento
- 1/6 do valor da operação assistida mensalmente (subitem 1.5 do Anexo n.1 ao EDITAL).	Aceite do relatório mensal de prestação de serviço, a partir da Fase 16 – Operação Assistida

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa



da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 54.998,91 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.



Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º (décimo sexto) ao 60º (sexagésimo) dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo primeiro – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da empresa para a retirada dos documentos.

c) As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” deste Parágrafo, terão o seguinte tratamento:

c.1) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

c.2) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

c.3) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2015NE002471, 2015NE002472, 2015NE002474, 2015NE002475 e 2015NE002476, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Capacitação de Recursos Humanos)

Nota de Empenho n. 2015NE002474:

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Notas de Empenho n. 2015NE002471, 2015NE002472 e 2015NE002476:

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2015NE002475:

- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 – Investimentos
 - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
 - 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 8 / 9 / 15 a 10 / 9 / 16, ou seja, da data de sua assinatura até o aceite definitivo da solução (fase 15 do cronograma constante da Cláusula Oitava) ou fim da operação assistida (fase 16 do cronograma constante da Cláusula Oitava), o que acontecer por último.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CONTRATANTE, localizado no Complexo Avançado, Av. N-3, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Ala A, sala 27, que designará o Fiscal Responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único – O Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE atuará como Assistente de Fiscalização, tendo em vista o uso de soluções de informática sob responsabilidade da CONTRATANTE, demandando conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

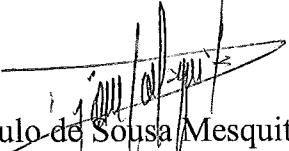


CÂMARA DOS DEPUTADOS

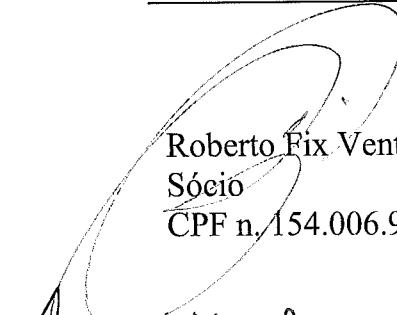
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 21 (vinte e uma) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de ~~Novembro~~ de 2015.

Pela CONTRATANTE:

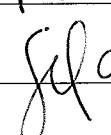

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Roberto Fix Ventura
Sócio
CPF n. 154.006.938-90

Testemunhas:

- 1) Anderson Vidal 8008

2) Silvana Mel 7611


CCONT/AV